ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 694, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR GEORGE MELO

"CRIA ESTACIONAMENTOS DIAGONAIS NA AV. VILLE ROY ENTRE OS CRUZAMENTOS DA RUA BARÃO DO RIO BRANCO ATÉ AV. SANTOS DUMONT".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º – Ficam criados estacionamentos diagonais, nas (2) duas vias públicas juntas ao meio-fio, ao lado direito e esquerdo reduzindo o canteiro central, deixando assim pequenas entradas para os veículos da Avenida Ville Roy entre os cruzamentos da Praça do Centro Cívico Joaquim Nabuco e das ruas Coronel Pinto, Alfredo Cruz, Barão do Rio Branco, Coronel Mota, Major Williams, Costa e Silva até Av. Santos Dumont.

Art 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Publique-se;
Cumpra-se.

Elina Bernal de Oliveira
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 132/2004 - Processo 254/2004-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 008/E, ano 2004, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material permanente.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho (Anexo I - salas 07 e 09), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 22/11/04, às 09:30h, no endereço supracitado.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 133/2004 - Processo 255/2004-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 008/E, ano 2004, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material de limpeza pesada para atender Hospital da Criança Santo Antônio.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho (Anexo I - salas 07 e 09), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 22/11/04, às 10:45h, no endereço supracitado.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 254/04-CL
MODALIDADE: Convite 132/04
OBJETO: Aquisição de material permanente, destinado ao Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 008/E, ano 2004, torna público que apesar de ter convidado 06 (seis) empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite 132/04 e afixado Extrato do referido Convite no mural desta COPEL, a licitação foi fracassada.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 255/04-CL
MODALIDADE: Convite 133/04
OBJETO: Aquisição de material de limpeza pesada para atender Hospital da Criança Santo Antônio.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 008/E, ano 2004, torna público que apesar de ter convidado 04 (quatro) empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite 133/04 e afixado Extrato do referido Convite no mural desta COPEL, a licitação foi fracassada.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 257/04-CL
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 135/04
OBJETO: Aquisição de Material Odontológico parr PAB indígena.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (habilitação) do Convite epigrafado, resolveu INABILITAR a empresa RESCOM COM. REP. E SERV. LTDA por não atender exigências do edital e HABILITAR as empresas CARDAN - IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LTDA, DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COM. E REP. LTDA, POLIDONTO - SERV. E COM. LTDA e ELETRISUL COM. E REP. LTDA por atenderem os dispositivos do Edital do Convite nº 135/04. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 257/04-CL, à disposição dos interessados.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 694, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR GEORGE MELO

"CRIA ESTACIONAMENTOS DIAGONAIS NA AV. VILLE ROY ENTRE OS CRUZAMENTOS DA RUA BARÃO DO RIO BRANCO ATÉ AV. SANTOS DUMONT".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados estacionamentos diagonais, nas (2) duas vias públicas juntas ao meio-fio, ao lado direito e esquerdo reduzindo o canteiro central, deixando assim pequenas entradas para os veículos da Avenida Ville Roy entre os cruzamentos da Praça do Centro Cívico Joaquim Nabuco e das ruas Coronel Pinto, Alfredo Cruz, Barão do Rio Branco, Coronel Mota, Major Williams, Costa e Silva até Av. Santos Dumont.

Art 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 695, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

ALTERA O ART. 2º, DA LEI 561, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 561, de 21 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 696, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

TRATA DA PROIBIÇÃO DE MORADIAS NAS ADJACÊNCIAS DA LIXEIRA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura proibirá a edificação de residências na distância inferior a 1.000 (hum mil) metros da Lixeira Pública.

Art. 2º - A Prefeitura fiscalizará e não permitirá que se construa qualquer tipo de habitação nas cercanias da Lixeira Pública, e estará autorizada a recorrer as medidas judiciais e/ou policiais para a retirada de qualquer pessoa que monte barracas, edifique casa ou qualquer espécie de construção que venha servir como moradia nessa área.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 699, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA, A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. - O funcionário ocupante do cargo efetivo da Guarda Municipal e DMRTRAN, terá direito a licença especial para dirigir Associação de Classe legalmente constituída, desde que representativa de grupos e/ou categoria funcional dos quadros da Guarda Municipal e DMRTRAN.

Art. 2º - Será concedida sem perda de remuneração e promoções.

Parágrafo Único - Fica garantido aos beneficiários a participação em cursos e treinamento destinados aos Guardas Municipais e DMRTRAN.

Art. 3º - A solicitação da licença especial deverá ser através de requerimento.

1º. - Dirigido ao titular de ambas instituições, ou autoridade competente.

2º. - O requerimento mencionado no "caput" deste artigo, será instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de posse da Diretoria; contendo a vigência do mandato.

II - Certidão de registro da Associação, emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 4º - A licença especial será concedido em regime de jornada reduzida de trabalho.

Parágrafo Único - Quando a Associação contar com número inferior a 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 5º - A licença especial será concedido em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - Quando a Associação contar com mais de 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 6º - O número de beneficiários contidos nesta Lei, não poderá exceder a 03 (três) membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 29 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 702, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR PR. ARTUR

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a criar, o Albergue Municipal para mulheres Vítimas de Violências.